



LEI Nº 995/2005

Altera o percentual para cálculo de diária do Prefeito Municipal e revoga a Lei 853/2000.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O valor das diárias atribuídas ao Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, para despesas de alimentação e pousadas, quando em viagem a serviço do município, passa a vigorar com os seguintes percentuais:

I – Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, outras Capitais Estaduais, bem como outros Estados – 5% (cinco por cento) do subsídio mensal;

II – Outros municípios cuja distância ultrapasse a 150(cento e cinqüenta) quilômetros – 3% (três por cento) do subsídio mensal

III – Distâncias inferiores a 150(cento e cinqüenta) quilômetros – as despesas serão reembolsadas mediante apresentação de Notas Fiscais.

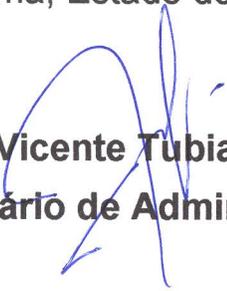
Art. 2º - As diárias serão pagas:

I – Integralmente – quando o afastamento for superior a 12(doze) horas;

II – Meia diária – quando o afastamento for superior a 6(seis) horas e inferior a (doze) horas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.853/2000 de 15 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2005.


Vicente Tubiana

Secretário de Administração


Milton Kafer

Prefeito Municipal